



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4621

de 31/05/19 PL 45/46

Ano
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 047/2019

Processo LC n.º 085 – Homologado em 14/05/2019

Ata de Registro de Preços de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a empresa **TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua São Paulo, nº 1700, Centro, Cascavel - PR, CEP: 85.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.252.663/0002-84, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Robson Andre Schwingel, portador da Célula de Identidade nº 2.232.448-9 o do CPF nº 023.856.079-13, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual disposição de veículos coletivos para transporte de servidores e/ou munícipes, em viagens oficialmente designadas pelo Governo Municipal, nas quantidades e descrições relacionadas abaixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	20.000	KM	Trajetos intermunicipal, com Ônibus convencional, com no mínimo 44 lugares sentados.	5,93	118.600,00
2	20.000	KM	Trajetos Intermunicipal com ônibus Double Decker, Semi-leito na configuração de poltronas 2x2 com descansa pernas, com no mínimo 50 lugares.	7,85	157.000,00
3	25.000	KM	Trajetos Interestadual ou internacional com ônibus Double Decker, Semi-leito na configuração de poltronas 2x2 com descansa pernas, com no mínimo 50 lugares.	7,70	192.500,00
4	15.000	KM	Trajetos Intermunicipal com ônibus Double Decker, leito Total na configuração de poltronas 2x1 com descansa pernas, com no mínimo 37 lugares.	7,78	116.700,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5	20.000	KM	Trajetos Interestaduais ou internacionais com ônibus Double Decker, leito Total na configuração de poltronas 2x1 com descanso pernas, com no mínimo 37 lugares.	8,37	167.400,00
---	--------	----	---	------	------------

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 047/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 752.200,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, expedido e assinado pelo Secretário Municipal solicitante.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento desta Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 594
02005 Secretaria da Educação e	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 1135



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Cultura					C				
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1445
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1955
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2267
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2590
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	3421
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	4130
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	5253
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	5484
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	6319
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	6512
02016	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	8	241	1500	50	Programa de Apoio a Pessoa da Terceira Idade	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	6837

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 047/2019.

- As solicitações para transporte de pessoas, nas condições descritas no Termo de Referência desta Licitação, serão feitas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- Os veículos destinados para as viagens solicitadas deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade e atender todas as normas de segurança do trânsito, previstos na Legislação vigente. Os veículos destinados à suprir a demanda das viagens designadas pela municipalidade de Pato Bragado – PR, deverão estar equipados com os seguintes equipamentos mínimos: ar condicionado, banheiros, frigobar abastecido com água.
- Quando for solicitado um veículo, o mesmo deve estar no horário e local previsto, na sede do Município de Pato Bragado, para saída da viagem. O respectivo retorno, também deve estar dentro do previsto no cronograma inicial da viagem.
- Os passageiros autorizados a viajar, deverão ser recolhidos no local e horário indicados pela Administração Municipal, e neste mesmo local, deverão ser desembarcados, no final da viagem.
- Os veículos destinados para as viagens solicitadas, deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e atender todas as normas de segurança do trânsito, previstos na Legislação vigente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

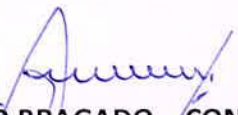
- Os veículos a ser (em) disponibilizado(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.
- A locação dos serviços será feita de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação das secretarias, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- No início e final de cada viagem deve-se efetuar um relatório contendo fotos do hodômetro do veículo e em seguida disponibilizá-lo para comprovação da quilometragem percorrida.

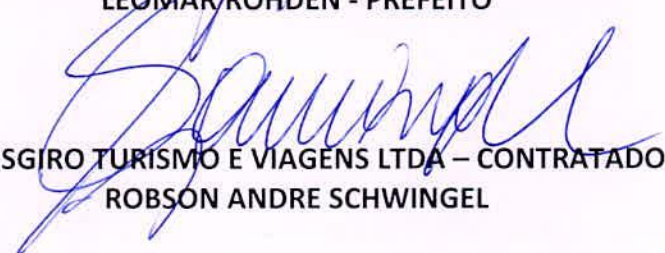
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Curitiba – PR para Pato Bragado – PR, em 15 de Maio de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA – CONTRATADO
ROBSON ANDRE SCHWINGEL